

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº-1008 /2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP

Assunto: Auxílio-Natalidade – valor do benefício



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na qual solicita pronunciamento sobre o valor atual do Auxílio-Natalidade.

ANÁLISE

2. O Órgão informa que o auxílio-natalidade vinha sendo concedido a seus servidores no valor correspondente ao salário mínimo vigente, quando este fosse superior ao menor vencimento do serviço público, valor referencial para o benefício, em cumprimento às determinações emanadas pelo Ofício-Circular nº 11/1996 desta Secretaria de Recursos Humanos que assegura a complementação do benefício.

3. Em face da publicação da Medida Provisória nº 456/2009, que majorou o salário mínimo, trazendo nova disparidade entre os valores deste e daqueles atribuídos ao menor vencimento do serviço público, este Órgão Central transmitiu, em 12/3/2009, o Comunica-Geral nº 529726, orientando os órgãos do SIPEC a efetuarem o pagamento do auxílio-natalidade no valor correspondente ao menor vencimento, nos termos do art. 196, da Lei nº 8.112, de 1990.

4. Nestas circunstâncias, face ao conflito de orientações contidas no citado Comunica e aquelas dispostas no Ofício-Circular nº 11/1996, aquele Instituto solicita esclarecimentos quanto ao parâmetro a ser utilizado para efeitos de pagamento do auxílio-natalidade.

5. É o relatório.

6. Cumpre observar que o valor atribuído ao auxílio-natalidade já se encontra definido, desde sua instituição aos servidores federais, no caput do art. 196, da Lei nº 8.112/1990:

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive em caso de natimorto. (grifamos)

7. Ressalte-se que, ao limitar o valor do benefício ao menor vencimento do serviço público, o referido preceito legal não estabeleceu qualquer vinculação de valores com o salário mínimo vigente.

8. Cabe, ainda, trazer à colação as disposições contidas no artigo 40, da Lei nº 8.112/1990:

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

9. Considerando tratar-se de matéria já disposta em legislação, o valor do auxílio-natalidade não pode ser condicionado às majorações do salário mínimo, até mesmo pelas disposições previstas no inciso IV do art. 7º, da Carta Constitucional, que veda a sua vinculação para qualquer fim.

10. O Ofício-Circular nº 11, de 12 de abril de 1996, ao tratar da matéria, havia estabelecido que o valor a ser pago, a título de auxílio-natalidade, corresponderia ao menor vencimento estipulado para o serviço público, podendo haver complementação se não atingisse o salário mínimo, pois, à época, o vencimento básico era inferior ao salário mínimo.

11. Registre-se que, a partir de 1º/7/2010, o menor vencimento do serviço público corresponde a R\$ 492,77 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), conforme a tabela de vencimento contida no anexo CVI, da Lei nº 11.907/2009.

CONCLUSÃO

12. Diante dos esclarecimentos acima, entende-se que prevalecem as disposições do art. 196, da Lei nº 8.112, de 1990, atribuindo-se ao auxílio-natalidade o valor correspondente ao menor vencimento do serviço público, conforme esclarecido no item anterior.

13. Em vista das considerações da presente Nota Técnica, as orientações constantes no Ofício–Circular nº 11, de 12/4/ 1996, sobre a compensação do auxílio-natalidade caso o vencimento básico fosse inferior ao salário mínimo não mais subsistem.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

MÁRCIA DE OLIVEIRA COSTA AZEVEDO
Matrícula nº 0484218

DANIELA DA SILVA PEPLAU
Chefe da DIPVS

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma sugerida.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos